



## REFERÊNCIAS:

Processo Licitatório 046/2022

Pregão Eletrônico 011/2022

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual compra de MATERIAL GRÁFICO, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura de Estrela Dalva, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

## À EMPRESA GRÁFICA ROCHA LTDA – CNPJ 30.552.046/0001-84

### 1. PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo Registro de preços para futura e eventual compra de material de material gráfico, em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico nº 011/2022 tem a data de abertura do certame marcada para o dia 04 de abril de 2022 às 08:00h.

1.3. Na data de hoje, segunda-feira dia 02 de maio de 2022, tomamos conhecimento do e-mail encaminhado na última sexta-feira, dia 29/04/2022, pela empresa GRÁFICA ROCHA LTDA – CNPJ 30.552.046/0001-84 alegando vício no Edital convocatório.

1.4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, 26.1 do Edital, vejamos:

“26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

1.5. Considerando que o certame está agendado para que ocorra em 04 de maio de 2022 e que o e-mail contendo a peça impugnatória foi recebida aos 29/04/2022 esta foi julgada tempestiva e por essa razão merece ter seu mérito avaliado.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

“A empresa **Gráfica Rocha Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.552.046/0001-84, com sede à Rua Siqueira Campos, 22 - Centro - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES, neste ato representada por seu representante legal Manuel Florindo Rocha, RG Nº 223.417 SPC- ES e CPF Nº 340.484.567-68, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria

a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

**- PREÂMBULO - CAPÍTULO XIV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 da Lei 8666/93 em seus incisos I a V, demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório, e ainda:**

**a) AFE expedida pela Anvisa;**

**b) Alvará sanitário do domicílio da Licitante.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de que os documentos solicitados nesta etapa é relacionados à materiais de medicamentos e alimentos, e não de materiais gráficos. Para maior esclarecimentos só contactar nossos telefones: (28) 3555-1223/ 99937-6737/ 99937-7254.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93."

**3. DA DILIGÊNCIA:**

3.1 Os autos foram remetidos à Secretaria de Administração na pessoa da Sr.ª Tallita da Costa Tonázio Silveira a qual retornou o seguinte:

Em revisão aos autos verificamos que por um lapso ou coisa parecida foi requerido como condição habilitatória junto ao PE011/2022 que tem por objeto o Registro de Preços para compra de material gráfico de documentação estranha e impertinente ao objeto licitado, motivo pelo qual deverá ser providenciada a retificação do ato com reabertura dos prazos processuais conforme preconizado no Art. 21 da Lei 8.666/93.

**4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Importante se faz a afirmação de que é nosso dever analisar de forma prudente, imparcial e responsável um Recurso, já que visam corrigir imperfeições do julgamento do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



As denúncias e contestações de um Edital, seja em que momento isso venha a ocorrer, é uma oportunidade de analisar de forma cautelosa as condições Editalícias, principalmente em atenção ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Dos aspectos levantados pela IMPUGNANTE, foi o entendimento quanto ao mérito que ASSISTE RAZÃO ao vício apontado, motivo pelo qual o Edital será retificado e o prazo de publicidade reaberto.

Estrela Dalva, em 02 de maio de 2022.

